



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº -00085/2012
(S09631-201208)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

BioBrothers - Recolha, Valorização e Trading de Resíduos Não Perigosos, Lda.

com o NIPC 509 530 958, para a instalação sita na Zona Industrial da Venda do Pinheiro, Bloco 1, Quinta dos Estrangeiros, Rua D, Armazém 67 - Venda do Pinheiro, freguesia de Milharado e concelho de Mafra, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 21 de Agosto de 2017.

Lisboa, 21 de Agosto de 2012.

O Vice Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará n.º 00085/2012

O presente Alvará é concedido à empresa BioBrothers - Recolha, Valorização e Trading de Resíduos Não Perigosos, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12- Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11
Este R inclui operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o reacondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13- Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, tratamento mecânico (trituração e prensagem/enfardamento), acondicionamento ou reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização. Os resíduos de plástico são triturados e posteriormente prensados e enfardados.

Os resíduos de papel e cartão são triados, prensados e enfardados.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

Resíduos sujeitos às operações R12 / R13:

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00085/2012

15 01 07 Embalagens de vidro

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13 (REEE Tipo A e Tipo C)

16 06 04 Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores

17 02 01 Madeira.

17 02 03 Plástico.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 05 Vidro.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

[30]

2.1- Capacidades para as operações R12/R13:

A capacidade do triturador é de 8 t/dia.

A capacidade da prensa/enfardadora é de 10 t/dia.

A capacidade instantânea de armazenagem é de 120 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 3 500 toneladas.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00085/2012

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho, nomeadamente:

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões

Especificações anexas ao Alvará n.º 00085/2012

difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Mafra.

3.12- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Mafra (posterior a 2008).

3.13- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma.

Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de contenção de derrames.

3.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, sujeitas a licença ou registo nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (garantia financeira).

3.16- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00085/2012

3.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4- Identificação do Responsável Técnico (RT)

Luis Manuel Costa Jerónimo

BI n.º 8445391

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está inserida numa zona industrial, sendo constituída por um pavilhão com 616 m², sendo 511,10 m² destinados às operações de gestão de resíduos e 104,90 m² destinados a serviços administrativos e instalações sociais. Está previsto o funcionamento com quatro funcionários.

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- balança industrial
- equipamento de apoio a cargas e descargas / empilhador
- porta paletes
- triturador (potência do motor - 30 kW)
- prensa vertical/enfardadora (com 30 t de força de compactação; produção de fardo com 0,45 t)
- ferramentas manuais diversas

5.2- Localização e contactos da instalação

Localização: Zona Industrial da Venda do Pinheiro, Bloco 1
Quinta dos Estrangeiros, Rua D, Armazém 67
2665-601 Venda do Pinheiro

Freguesia de Milharado

Concelho de Mafra

Coordenadas: 38º 55'49.95"N; -9º13'13'36,46"W

Telefone: 938 464 085

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: geral.biobrothers@gmail.com

NIPC: 509 530 958

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
- CAE Secundária: 62090 - Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática

6- Observações:

Localização da instalação em planta anexa à escala 1:25000 (carta militar n.º 403).

Lisboa, 21 de Agosto de 2012.